



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPREMO
Secção Criminal

Processo nº. 145/2018

Exposição

Zófimo Armando Muiuane, melhor identificado nos autos, interpôs o presente recurso extraordinário ao Plenário para a fixação de jurisprudência considerando estarem em oposição o acórdão desta Sessão Criminal, datado de 28 de Julho de 2022, inserto a fls:1150 a 1188 dos autos com o acórdão proferido no processo registado sob o nº 39/2013, de 28 de Julho de 2015, do Tribunal Superior de Recurso de Maputo, (TSR- Maputo).

Requer assim, a revogação do acórdão recorrido, e consequente absolvição do arguido.

No seu duto parecer a Digníssima Procuradora Geral Adjunto promoveu o indeferimento do recurso por entender não estarem preenchidos os pressupostos dos n.ºs 1 e 3, do artigo 494.º do C. P. Penal, designadamente a oposição de julgados, e a identidade dos factos elencados no acórdão em confronto.

Assim delimitadas que se mostram as questões a resolver há que determinar se o recurso assim interposto pode ser admitido.

Para alicerçar a sua posição o recorrente traz a liça o acórdão prolatado no processo nº 39/2013 pelo TSR- Maputo e o acórdão desta Secção proferido no processo nº 145/2018.

No primeiro caso acórdão fundamento, o arguido foi absolvido em virtude do tribunal ter considerado haver dúvidas sobre quem teria sido o agente do crime. Com efeito a única prova é a declaração da mãe da vítima que afirmou tê-la visto pela última vez na companhia do arguido no dia em que aquela foi assassinada. Perante tal prova por declaração e não existência de outros elementos que corroboraram o tribunal considerou existir dúvidas sobre o *facto probando*, daí que absolveu o arguido com o fundamento no princípio *in dubio pro reo*.

Diversamente no arresto recorrido ficou provado por confissão, e através de outros elementos de prova que o arguido foi efectivamente autor material do crime que lhe foi imputado de homicídio qualificado.

Decorre daí que o fundamento determinante no acórdão proferido pelo TSR-Maputo no processo nº 39/2013 não é idêntico ao acórdão recorrido proferido pelo Tribunal Supremo no processo nº 145/2018, posto em crise.

Sendo distinto o material fáctico coligido num e outro caso, não poderiam os Tribunais respectivos chegarem à mesma conclusão.

O recurso para a fixação da jurisprudência para que seja admitido necessário se mostra que sejam reunidos os pressupostos fixados no artigo 494 do CPP, que a seguir se transcrevem:

- a) A proferição no domínio da mesma legislação, pelo Tribunal Supremo de dois acórdãos que, relativamente à mesma questão de direito, assentem em soluções opostas;
- b) Quando um tribunal superior de recurso proferir acórdão que esteja em oposição com o outro do mesmo ou diferente Tribunal Superior de Recurso ou do Tribunal Supremo, e dele não for admissível recurso ordinário, excepto nos casos em que a orientação perfilhada naquele acórdão estiver de acordo com a jurisprudência já anteriormente fixada pelo Tribunal Supremo.

A exigência de uniformizar a jurisprudência esteia-seno interesse da unidade do direito visando a segurança jurídica, previsibilidade das decisões judiciais e igualdade entre os cidadãos, acautelando potenciais conflitos emergentes da dualidade de interpretações em matéria de direito sobre factos idênticos, originando assim decisões contraditórias em tribunais superiores do mesmo nível ou superiores de níveis diferentes.

In casu, assinalar que o acórdão fundamento foi prolatado pelo TSR- Maputo, e a decisão recorrida, pelo Tribunal Supremo, facto que se posiciona em manifesto contraste com o artigo 494 nº 2 do CPP.

Em razão do exposto não deve ser aceite o presente recurso por não estarem reunidos os pressupostos da sua admissibilidade estabelecidos nos artigos 494 nºs 1, 2 e 3 e 498, nº1, ambos do C. P. Penal para que o recurso possa ser admitido.

É o que se propõe para decisão em conferência.

Maputo 03/03/2025

Assinatura Relator: João António da Assunção Baptista Beirão



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

Secção Criminal

Acórdão

Acordam, em conferência os Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo, subscrevendo a exposição de fls. 1236 e seguintes nos autos de recurso penal, em que é recorrente **Zófimo Armando Muiuane**, em indeferir o recurso por não se mostrarem preenchidos os pressupostos de que dependem a sua admissibilidade, ao abrigo do que estabelecem as disposições conjugadas dos artigos 494º nºs 1, 2 e 3 e 498º, nº1, 1ª parte, ambos do C. P. Penal.

Sem de imposto.

Maputo, 06 Março de 2025

Assinatura Relator: João António da Assunção Baptista Beirão

Assinatura Adjunto: Luís António Mondlane e António Paulo Namburete

